

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PARECER N° 38/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 02/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº 02/2023 que dispõe sobre a contratação de

empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que "Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo n° 02/2023 que dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba", referente ao Projeto de Lei n° 184/2022, de autoria do Vereador Norberto Moraes, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 060/2023, manifestou-se contrária às razões do veto, assim expondo:

"Em que pese a interposição do veto, não coadunamos com suas razões."

Importante observar, que a apresentação de documentos exigidos pelo projeto de lei, fazem parte do planejamento que o Poder Executivo deve ter realizado para mensurar os valores do financiamento. Por isso, incabível a alegação de que se tratam de documentos disponíveis apenas após a liberação do crédito, pois para solicitar um crédito, deve ter havido todo um planejamento, com levantamento de valores, quantidades, qualidades, realização de projetos, cronogramas de execução etc, ou seja, o planejamento é inerente a qualquer pedido de financiamento.

Incabível também, a alegação de que o Poder Legislativo está criando obrigação ao Poder Executivo, pois como dito anteriormente, se tratam de documentos inerentes ao planejamento anterior que deve obrigatoriamente ser feito para o pedido de financiamento, ou seja, não foi o Poder Legislativo que criou a obrigação de tais documentos, essa obrigação já existe.

O Executivo deve apresentar esses documentos ao Legislativo em razão do princípio da





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

publicidade, pois os Vereadores têm o direito e a obrigação de conhecer o planejamento preparado para o município e o projeto que será votado.

Ademais, quando o projeto de autorização chega ao Legislativo, já houve todo um estreitamento entre as partes (poder público e órgão financiador), com a apresentação de documentos e até mesmo a sinalização de aprovação do crédito. Se eventualmente houver alguma alteração de adequação após a contratação do financiamento/empréstimo, conforme alegado, cabe ao Poder Executivo dar publicidade de tal alteração".

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela rejeição ao Veto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora, exarando parecer contrário ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 184/2022.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza — Julinho Car Membro

